



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600409-53.2026.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600409-53.2026.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 16.692

(23/07/2026)

Dispõe sobre a instituição, estrutura, governança e funcionamento do Sistema de Integridade da Justiça Eleitoral de Alagoas.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.846/2013, denominada Lei Anticorrupção, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como do Decreto nº 11.129/2022, que, em seu artigo 56, apresentou definição legal para os programas de integridade;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 410/2021, que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o risco à integridade compromete os resultados das organizações, impactando negativamente a confiabilidade do(a) cidadão(ã) na Administração Pública e nos princípios que norteiam o interesse público;

CONSIDERANDO que políticas coordenadas de integridade contribuem para a prevenção e combate a atos de corrupção, ilícitos administrativos, desvios de conduta e nepotismo;

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (ePrevenção);

CONSIDERANDO o que consta nos autos do SEI nº 0006124-60.2021.6.02.8000,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Sistema de Integridade da Justiça Eleitoral de Alagoas, cujos principais objetivos são a disseminação e a implementação de uma cultura de integridade e a promoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e demais irregularidades identificadas.

Parágrafo único. O Sistema de Integridade estrutura-se por meio da Política de Integridade, do Programa de Integridade, do Plano de Integridade e demais instrumentos que definem padrões de conduta para servidores(as) e autoridades na atuação institucional, bem com na demonstração do compromisso da Alta Administração com a boa governança e com a integridade organizacional.

Art. 2º A Política de Integridade estabelece princípios e diretrizes que devem nortear a conduta íntegra na consecução da missão, da visão e dos objetivos institucionais.

Art. 3º O Programa de Integridade consiste no conjunto de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção.

Art. 4º O Plano de Integridade é um conjunto de ações, com indicação de procedimentos, atribuições de responsabilidades e prazos para implementação, com vistas a administrar as vulnerabilidades à integridade da organização.

Art. 5º O Sistema de Integridade observará o modelo das três linhas de defesa:

I - primeira linha: unidades responsáveis pela execução e gestão dos processos;

II - segunda linha: unidades de gestão de riscos, comitê de integridade e conformidade;

III - terceira linha: auditoria interna.

Art. 6º Além da Política, do Programa e do Plano de Integridade são instrumentos componentes do Sistema de Integridade:

I - Código de Ética dos Servidores;

II - Código de Ética de Auditoria Interna;

III - Estatuto de Auditoria Interna;

IV - Política de Gestão de Riscos;

V - Política de Segurança da Informação e Comunicação;

VI - Código de conduta voltado à área de contratações;

VII - legislações e demais normativos externos e internos relativos ao tema integridade.

Art. 7º Para os fins desta Resolução considera-se:

I - Accountability: refere-se ao dever do agente público de prestar contas da sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade na gestão de recursos públicos;

II - Alta Administração: compreende o Plenário, a Presidência, a Vice-Presidência, a Corregedoria, a Ouvidoria e a Diretoria-Geral;

III - Compliance: refere-se à observância ampla e sistemática às normas orientadoras e às melhores práticas aplicáveis para assegurar o cumprimento de obrigações, princípios e diretrizes de ordem externa e interna, além de promover o alinhamento institucional na geração de valor à sociedade;

IV - Conformidade: princípio relativo à obediência às normas e determinações internas e externas, bem como aos procedimentos e práticas definidos no órgão público, pautados pela ética, pela eficiência, pela transparência e pela primazia do interesse público sobre o privado;

V - Controles internos: conjunto de regras, protocolos de conduta, padrões de conferência, rotinas de sistemas informatizados e demais orientações, que atuam de forma integrada e compartilhada nos processos internos, visando proporcionar a segurança razoável para a realização dos objetivos institucionais e das operações, além de assegurar a transparência e a conformidade;

VI - Corrupção: é o efeito ou ato de corromper pessoa do serviço público ou da iniciativa privada, por meios considerados ilegais ou ilícitos, em benefício próprio ou alheio, para obter vantagens ou benefícios indevidos, pecuniários ou não;

VII - Fraude: ato intencional praticado por um ou mais indivíduos, entre gestores responsáveis pela governança, servidores, colaboradores, estagiários, terceirizados ou terceiros, envolvendo o uso de falsidade para obter uma vantagem injusta ou ilegal;

VIII - integridade: refere-se ao alinhamento consistente e à adesão de valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público;

IX - riscos de integridade (impacto negativo): vulnerabilidades que possam favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE

Seção I

Dos Objetivos

Art. 8º São objetivos da Política de Integridade:

I - estabelecer conceitos e princípios para direcionar os comportamentos desejados, a fim de assegurar a integridade das ações e das decisões tomadas no âmbito institucional;

II - fomentar e fortalecer a cultura de integridade, mediante uma atuação pautada em valores, princípios éticos e no conjunto de normas e procedimentos relacionados com a promoção de boas práticas corporativas e a prevenção de práticas de atos ilegais, ilegítimos, imorais ou antiéticos;

III - estabelecer diretrizes para implementação do Programa de Integridade para prevenção, detecção, punição e remediação de eventos relacionados à fraude e à corrupção;

IV - assegurar a aplicação consistente de medidas corretivas, disciplinares e de responsabilização.

Seção II

Dos Princípios

Art. 9º A Política de Integridade sustenta-se nos seguintes princípios:

I - comprometimento da Alta Administração evidenciado pelo apoio aos padrões de integridade, de

governança e compliance;

II - atuação ética de todos(as) os(as) magistrados(as), servidores(as), colaboradores(as), estagiários(as), terceirizados(as) e terceiros(as) envolvidos(as) nas atividades do Tribunal;

III - proatividade dos(as) servidores(as) na prevenção e combate à fraude, por meio de controles preventivos, transparência e accountability;

IV - proatividade dos(as) gestores(as) na identificação tempestiva de atos de fraude e corrupção, com mecanismos céleres e efetivos de correção e punição;

V - integração dos mecanismos e procedimentos internos, considerando-se os normativos internos, controles de conformidade, avaliações de riscos, auditorias, canais de denúncias e mecanismos de punição e remediação;

VI - transparência das informações públicas e proteção das informações resguardadas por sigilo; e

VII - independência das unidades de apoio à governança para fiscalização dos atos sujeitos a riscos de integridade.

Seção III

Das Diretrizes

Art. 10. As diretrizes da política de gestão de integridade consistem em:

I - implementação e aperfeiçoamento contínuo de ações de prevenção e combate aos atos de fraude e corrupção;

II - estabelecimento de padrões de conduta e ética aplicáveis a todos(as) os(as) agentes públicos (as), independentemente de cargo ou função exercidos;

III - garantia de registros e controles contábeis que assegurem a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras;

IV - estabelecimento de canais de denúncias adequados, tempestivos e responsivos, além de mecanismos para incentivo à realização de denúncias e para proteção aos(as) denunciantes;

V - comunicação e treinamentos periódicos sobre compliance, ética e integridade;

VI - estabelecimento de procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

VII - aplicação de medidas éticas e disciplinares em caso de violação dos padrões éticos e de integridade estabelecidos;

VIII - gestão de riscos de integridade, relacionados à fraude e à corrupção, integrada aos processos de gestão em todos os níveis, observadas as disposições contidas na Política de Gestão de Riscos;

IX - fomento à cultura de integridade permeada no planejamento estratégico, na conformidade legal, na inovação, no profissionalismo, na meritocracia, no decoro, na sustentabilidade e na responsabilidade social;

X - promoção da transparência, segregação de funções e envolvimento das partes interessadas no processo de tomada de decisões críticas;

XI - garantia da observância da legislação vigente e do cumprimento das determinações emanadas pelos órgãos de controle e fiscalização;

XII - vedação ao nepotismo;

XIII - prevenção de conflitos de interesse diante de situações de confronto entre o interesse público e o privado, que possam comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;

XIV - aprimoramento dos sistemas de prestação de contas à sociedade, reprimindo possíveis desvios na entrega de resultados e na transparência das informações.

Seção IV

Dos(as) Destinatários(as)

Art. 11. A Política de Integridade alcança todas as pessoas físicas ou jurídicas que, por força de lei ou de relação contratual, estabeleçam vínculos de natureza efetiva, transitória ou eventual com este Tribunal, ainda que sem remuneração ou contraprestação financeira.

§ 1º Para os efeitos desta norma, são considerados(as) destinatários(as) diretos(as) os(as) membros(as) do Tribunal, magistrados(as), servidores(as) efetivos(as), requisitados(as), comissionados(as), colaboradores(as) eventuais, estagiários(as) e os empregados(as) de empresas contratadas que prestam serviços ao Tribunal.

§ 2º As disposições desta norma também alcançam os(as) mesários(as), voluntários(as), membros (as) de Juntas Eleitorais e demais profissionais de empresas que prestam serviços à Justiça Eleitoral, bem como a sociedade em geral, no que for pertinente às atividades vinculadas ao Tribunal.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Seção I

Dos Objetivos

Art. 12. O Programa de Integridade constitui um conjunto de medidas e ações institucionais, alinhadas aos preceitos de probidade administrativa e à prevalência do interesse público consignados na Política de Integridade, que se destina ao cumprimento dos seguintes objetivos:

I - prevenção, controle e reprimenda de atos de corrupção, ilícitos administrativos, desvios de conduta e nepotismo;

II - manutenção de padrões éticos e de conduta;

III - promoção da integridade por meio da atuação direcionada e coordenada de unidades organizacionais e instâncias de governança;

IV - instituição de procedimento formal para identificação, declaração e tratamento de conflitos de interesse.

Parágrafo único. O Programa de Integridade deverá estar integrado ao planejamento estratégico institucional e será implementado por meio do Plano de Integridade, cujas medidas devem ser adotadas nos processos, projetos e iniciativas institucionais, e compartilhadas por todos(as) os(as) agentes públicos(as) e colaboradores(as) do Tribunal.

Seção II

Do Plano de Integridade

Art. 13. O Plano de Integridade é o instrumento de planejamento que consolida as ações do Programa de Integridade e define as medidas e mecanismos a serem adotados para prevenir, detectar, controlar e reprimir eventuais violações à integridade nos processos de trabalho do Tribunal que deverá conter:

I - identificação e avaliação dos riscos de integridade;

II - definição de medidas de tratamento;

III - responsáveis pelas ações;

IV - indicadores e metas;

V - prazos de execução e monitoramento.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA E DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Comitê de Integridade

Art. 14. A gestão do Programa de Integridade compete ao Comitê de Integridade, instância interna de governança responsável pela coordenação do Programa de Integridade do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, sendo composto pelos titulares das seguintes unidades:

I - Secretaria-Geral da Presidência;

II - Diretoria-Geral;

III - Comissão de Ética;

IV - Assessoria de Gestão Estratégica;

V - Assessoria de Gestão e Riscos e Processos;

VI - Secretaria de Gestão de Pessoas;

VII - Secretaria de Administração;

VIII - Ouvidoria;

IX - Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial;

X - Corregedoria Regional Eleitoral;

XI - Secretaria de Tecnologia da Informação; e

XII - Coordenadoria de Auditoria Interna, com função consultiva.

§1º A Coordenação do Comitê deverá ficar a cargo do titular da Diretoria-Geral, podendo a função ser delegada.

§2º O Comitê reunir-se-á periodicamente e contará com apoio técnico da Assessoria de Gestão de Riscos e Processos.

Art. 15. São competências do Comitê de Integridade:

I - monitorar as ações das unidades referentes ao Programa de Integridade;

II - avaliar, propor, revisar, aprovar e acompanhar as medidas de integridade previstas no Programa e Plano de Integridade do Tribunal;

III - analisar os relatórios de gestão da integridade, antes de serem submetidos à apreciação da Presidência, identificando os impactos nos resultados da organização;

IV - monitorar a institucionalização das medidas de aperfeiçoamento da integridade, assegurando a eficácia da Política de Integridade e o cumprimento dos seus objetivos, princípios e diretrizes;

V - propor a edição ou atualização de normas e orientações que disponham, parcial ou integralmente, sobre os processos e funções de integridade.

Seção II

Do Comitê de Ética

Art. 16. Cabe ao Comitê de Ética orientar os(as) agentes públicos(as) e colaboradores(as) quanto à observância e respeito aos padrões de integridade, bem como:

I - difundir os princípios éticos e normas de conduta aplicáveis aos(as) agentes públicos(as) e colaboradores(as) previstos no Código de Ética dos Servidores;

II - contribuir para transformar os valores institucionais em atitudes, práticas e comportamentos, orientados

pelo padrão de conduta organizacional;

III - prestar os esclarecimentos quanto à conformidade da conduta do(a) servidor(a) quantos às normas legais e regulamentares, sempre que demandado;

IV - combater a prática de assédio moral ou sexual, bem como de qualquer ato de violência ou de intimidação sistemática (bullying) no ambiente de trabalho, propondo à Presidência a adoção das medidas necessárias para repreensão da conduta;

V - monitorar o cumprimento das normas de conduta disciplinadas pelo Código de Ética dos(as) Servidores(as);

VI - apurar fatos ou condutas em desacordo com o padrão ético recomendado aos(às) agentes públicos(as), e que comprometem os vetores de integridade do Tribunal;

VII - fica estabelecida a prioridade no exercício das atividades de membro de comissão de ética sobre as atividades desempenhadas no cargo ocupado.

Seção III

Da Coordenadoria de Auditoria Interna

Art. 17. Cabe à Coordenadoria de Auditoria Interna verificar a conformidade do Sistema de Integridade às normas e regulamentos expedidos pelos órgãos de controle externo, bem como:

I - realizar auditorias nos processos de trabalho suscetíveis a riscos de integridade, visando estimular a adoção de padrões íntegros de conduta;

II - propor à autoridade competente a apuração de atos ou fatos eivados de irregularidades, praticados por agentes públicos(as);

III - avaliar a eficiência das ações administrativas, relativas à governança e à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal;

IV - sugerir providências para o resguardo do interesse público e à garantia da probidade na aplicação de verbas ou utilização de bens da Administração;

V - realizar trabalhos de auditoria que contemplem a avaliação dos controles e a efetividade das apurações e sanções aplicadas relativas aos desvios éticos e de integridade;

VI - realizar trabalhos de auditoria que contemplem a avaliação dos controles sobre os procedimentos de devolução ao erário.

Seção IV

Da Ouvidoria Regional Eleitoral

Art. 18. Compete à Ouvidoria Regional Eleitoral:

I - assegurar o pleno acesso aos canais de comunicação institucional, promovendo a participação social, o exercício do controle social e a melhoria contínua dos serviços prestados;

II - receber, registrar, analisar e encaminhar às unidades competentes as manifestações dos usuários, inclusive denúncias de irregularidades que possam comprometer a integridade institucional;

III - receber e dar tratamento às informações, reclamações e críticas relacionadas às atividades do Tribunal, mantendo o(a) interessado(a) sempre informado(a) sobre as providências adotadas;

IV - assegurar a proteção ao denunciante, nos termos da legislação aplicável;

V - exercer as atribuições do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), nos termos da Lei de Acesso à Informação;

VI - zelar pela proteção dos dados pessoais dos usuários, encaminhando demandas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, quando cabível;

VII - receber e encaminhar denúncias relativas a assédio moral, assédio sexual e quaisquer formas de discriminação às instâncias competentes;

VIII - promover a adoção de linguagem clara e acessível na comunicação institucional, de modo a garantir a adequada compreensão das respostas aos usuários;

IX - elaborar e publicar relatório anual de suas atividades, contendo análise das manifestações recebidas, identificação de fragilidades e proposição de melhorias nos processos institucionais.

Seção V

Da Corregedoria Regional Eleitoral

Art. 19. A Corregedoria Regional Eleitoral é responsável pela disseminação das diretrizes da Política de Integridade no âmbito do primeiro grau de jurisdição, além de:

I - acompanhar a adesão dos Juízos Eleitorais às diretrizes da Política de Integridade;

II - determinar a instauração de sindicância ou processos administrativos disciplinares para apuração de denúncias de condutas incompatíveis com o padrão ético da administração, conflitos de interesse e nepotismo, no âmbito das Zonas Eleitorais;

III - identificar eventuais vulnerabilidades na integridade dos trabalhos desenvolvidos pelas unidades da Corregedoria e Zonas Eleitorais, propondo medidas de prevenção, mitigação e controle;

IV - definir o rito processual interno para a instrução de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares (PAD).

Seção VI

Da Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial

Art. 20. Compete à Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial contribuir para a promoção, fortalecimento e disseminação da cultura de integridade no âmbito institucional, além de:

I - planejar e executar estratégias de comunicação voltadas à divulgação da Política, do Programa e do Plano de Integridade, assegurando linguagem clara, acessível e alinhada aos princípios da transparência e do interesse público;

II - monitorar as mídias sociais, a imprensa e demais canais de comunicação, com vistas à identificação e ao reporte de riscos de integridade relacionados à imagem institucional e à desinformação;

III - atuar na prevenção e no enfrentamento à desinformação, mediante a divulgação de informações oficiais e a orientação da sociedade quanto aos canais institucionais confiáveis;

IV - assessorar a Presidência e as instâncias de governança na gestão de crises de imagem relacionadas a riscos de integridade, propondo estratégias de comunicação adequadas e tempestivas;

V - gerir os conteúdos divulgados nos canais oficiais do Tribunal, assegurando sua conformidade com os padrões éticos, legais e institucionais;

VI - promover ações de comunicação internas voltadas à conscientização sobre ética, integridade e conduta funcional, em articulação com as demais unidades e o Comitê de Integridade;

VII - contribuir para o fortalecimento da transparência ativa, facilitando o acesso a informações institucionais de interesse público.

Seção VII

Das unidades e instâncias de Segurança da Informação

Art. 21. Cabe às unidades, agentes e proprietários(as) de ativos de informação e processamento que atuam na implementação da segurança da informação, dentro de cada competência, cumprir a Política de Segurança da Informação e implementar normas e ações que visem garantir a integridade no tocante à segurança da informação. Seção VIII Da Secretaria de Gestão de Pessoas

Art. 22 Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas, no âmbito do Sistema de Integridade:

I - promover ações periódicas de capacitação e desenvolvimento de competências relacionadas à ética, integridade, conduta funcional e prevenção de irregularidades, inclusive para a Alta Administração;

II - apoiar a identificação, análise e mitigação de riscos de integridade relacionados a fatores humanos, em articulação com as demais unidades de governança;

III - verificar a suficiência de informações e documentos para análise de antecedentes pessoais e profissionais na ocupação de cargos em comissão, funções de confiança e situações que possam caracterizar nepotismo, observada a legislação aplicável;

IV - propor e implementar procedimentos para identificação e tratamento de conflitos de interesse, especialmente no exercício de cargos em comissão, funções de confiança e posições estratégicas;

V - assegurar a inserção de conteúdos relativos à Política de Integridade nos processos de ambientação e nos programas de formação continuada;

VI - propor e implementar procedimentos relativos ao desligamento de servidores(as) e colaboradores(as), assegurando a revogação de acessos, a proteção dos ativos institucionais e a mitigação de riscos à integridade.

Seção IX

Da Secretaria de Administração

Art. 23. Compete à Secretaria de Administração, no âmbito de sua atuação, supervisionar a integridade das

contratações públicas, dos contratos administrativos, dos convênios e dos demais instrumentos congêneres firmados pelo Tribunal, assegurando a conformidade com as diretrizes do Programa de Integridade institucional, bem como implementar mecanismos de prevenção, detecção e resposta a riscos de fraude, corrupção e desvios éticos, especialmente:

I - assegurar a inserção, nas minutas de editais, contratos, convênios e instrumentos congêneres, de cláusulas que:

a) estabeleçam a obrigatoriedade de observância aos princípios éticos e às normas de integridade aplicáveis ao Tribunal;

b) prevejam a vedação expressa a práticas de fraude, corrupção, conluio, lavagem de dinheiro e quaisquer atos lesivos à Administração Pública;

c) contemplem obrigações de integridade durante toda a execução contratual, inclusive quanto ao dever de comunicação de irregularidades;

d) estabeleçam sanções administrativas e contratuais em caso de descumprimento das regras de integridade;

II - realizar, previamente à contratação e de forma periódica durante a execução contratual, consultas a cadastros oficiais de sanções e restrições, com vistas à verificação da idoneidade de licitantes e contratadas;

III - adotar mecanismos de identificação, prevenção e tratamento de conflitos de interesses, incluindo a verificação de vínculos pessoais, profissionais ou societários entre agentes públicos e fornecedores, bem como a exigência de declarações periódicas dos envolvidos nos processos de contratação;

IV - assegurar a confiabilidade, rastreabilidade e transparência dos registros contábeis, financeiros e operacionais relacionados às contratações, em conformidade com as normas aplicáveis;

V - implementar sistema de indicadores e métricas de integridade nas contratações, com vistas ao monitoramento contínuo de riscos, à detecção de padrões de gastos atípicos e à geração de alertas tempestivos;

VI - assegurar a observância e a aplicação das vedações ao nepotismo nas contratações públicas, inclusive mediante:

a) exigência de declaração formal de inexistência de nepotismo;

b) verificação de vínculos societários e pessoais;

c) monitoramento durante toda a execução contratual, nos termos da Resolução CNJ nº 7/2005 ou outra que venha a substituí-la.

VII - garantir a adequada segregação de funções nos processos de contratação, vedando a concentração de atribuições críticas em um mesmo agente público e adotando controles que reduzam o risco de fraude, erro ou manipulação;

VIII - elaborar e divulgar Código de Conduta para Contratações, aplicável a agentes públicos, fornecedores e demais partes interessadas, contemplando diretrizes específicas sobre ética, integridade e relacionamento com o setor público;

IX - propor ações de capacitação e orientação continuada dos agentes envolvidos nas contratações, com foco em integridade, gestão de riscos, prevenção à fraude e corrupção;

X - atuar de forma integrada com as unidades de conformidade, gestão de riscos e integridade, visando ao aprimoramento contínuo dos processos de contratação e à mitigação de vulnerabilidades;

XI - adotar medidas corretivas e propor a responsabilização administrativa nos casos de indícios ou confirmação de irregularidades relacionadas à integridade nas contratações.

Seção X

Da Assessoria de Gestão de Riscos e Processos

Art. 24. Compete à Assessoria de Gestão de Riscos e Processos coordenar a elaboração do Plano de Integridade, bem como:

I - prestar apoio técnico e administrativo necessários ao desempenho do Comitê de Integridade;

II - acompanhar as ações de implementação do Plano de Integridade, tratamento e controle dos riscos estratégicos, a partir dos relatórios consolidados das instâncias de governança;

III - coordenar a elaboração do relatório anual de implementação do Plano de Integridade;

IV - atuar como órgão consultivo, auxiliando o corpo gerencial na identificação, análise, avaliação dos riscos de integridade e na elaboração dos planos a serem adotados nas suas atividades.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DE RISCOS DE INTEGRIDADE

Art. 25. A gestão de riscos de integridade observará a Política e o Processo de Gestão de Riscos institucional.

Art. 26. Os riscos institucionais de integridade serão mapeados e classificados pelas unidades organizacionais e pelas instâncias de governança dentre as seguintes áreas temáticas, de acordo com as atribuições e atividades desempenhadas:

I - valores éticos e regras de conduta;

II - conflitos de interesse e nepotismo;

III - orçamento e gestão financeira;

IV - licitação e contratos;

V - canais de comunicação, transparência e acesso à informação;

VI - controles internos e auditoria;

VII - procedimentos de responsabilização (sindicância e processo disciplinar);

VIII - correições;

IX - Administração patrimonial.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E RELATÓRIO

Art. 27. O Programa será monitorado por meio de indicadores de integridade organizacional para medir o impacto das políticas de integridade na cultura organizacional.

Art. 28. As unidades envolvidas deverão propor a adoção de indicadores de integridade em suas respectivas áreas de atuação, além dos indicadores que serão propostos no Programa de Integridade.

Art. 29. Será divulgado, anualmente, o Relatório de Acompanhamento da Integridade, a fim de garantir a transparência e o aprimoramento dos controles definidos pelo Tribunal.

Parágrafo único. O Relatório de Acompanhamento da Integridade deverá apresentar uma descrição das ações implementadas, com a identificação das principais vulnerabilidades à integridade, indicadores de integridade organizacional, os resultados alcançados, o impacto das medidas nos indicadores estratégicos e as recomendações.

Art. 30. O Tribunal realizará avaliação periódica do nível de maturidade do Sistema de Integridade.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O Tribunal deverá promover o fortalecimento institucional da consciência crítica sobre a problemática da integridade e o incentivo à participação individual e coletiva nas práticas de prevenção e combate a atos de fraude e corrupção, com disseminação de ações que visem ao fortalecimento da cultura de integridade.

Art. 32. Compete a todos(as) os(as) agentes públicos(as) e colaboradores(as) do Tribunal adotar as diretrizes e orientações da Política de Integridade e acompanhar a efetividade das medidas de integridade implementadas nas atividades e processos nas suas áreas de atuação, comunicando às instâncias competentes eventuais riscos de integridade.

Art. 33. No prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação desta resolução, deverão ser elaborados o Programa e o Plano de Integridade deste Tribunal Regional, observadas as disposições desta e normatizações pertinentes.

Art. 34. O Programa e o Plano de Integridade deverão ser submetidos ao Presidente do Tribunal para aprovação por meio de portaria.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 23 dias do mês de julho do ano de 2026.

Des. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Presidente